

EDITAL FAPES Nº 05/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – PIBICES 2024

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (Secti), por meio do processo eletrônico nº 2024-918D5, torna público o presente edital e convida os Coordenadores Institucionais de Programa Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa^{1,2}, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

- 1.1. Edital para concessão de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI) regulamentados nas Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.
- 1.2. Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Espírito Santo (PIBICES) são:
 - a) despertar a vocação científica, tecnológica e de inovação entre os estudantes de graduação, nas diversas áreas do conhecimento e especialidades;
 - b) contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos no Ensino Superior;
 - c) apoiar a manutenção e a criação dos PIBICTI capixabas;
 - d) promover a popularização da ciência, tecnologia e inovação;
 - e) contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

- 2.1. Todas as resoluções da Fapes citadas no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).
- 2.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), nº 240/2019 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 337/2024 (Recursos Administrativos) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

3. CRONOGRAMA

- 3.1. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma apresentado no item 3.2 são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Fapes, com promoção da devida publicidade no que for necessário.
- 3.2. O cronograma previsto para o presente edital está disposto no quadro abaixo:

1 Instituição de Ensino Superior – IES: é uma unidade de organização institucional no âmbito do ensino superior, pública ou privada, devidamente cadastrada no Ministério da Educação no Brasil e com autorização para oferecer cursos de nível superior.

2 Instituição/Centro de Pesquisa – IP: é uma unidade que tem por finalidade o desenvolvimento da pesquisa e produção intelectual, oferecendo espaço físico, recursos humanos, materiais e serviços à comunidade acadêmica e científica e à comunidade em geral (empresas, governo e outras organizações).



ATIVIDADE	DATA
Data de publicação do edital	06/06/2024
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	08/07/2024
<u>Previsão</u> de divulgação do resultado de habilitação e distribuição das bolsas	A partir de 12/07/2024
<u>Previsão</u> para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação e distribuição das bolsas (correrá no período de 5 dias úteis após divulgação do resultado de habilitação e de classificação)	A partir de 15/07/2024
<u>Previsão</u> de divulgação do resultado de habilitação e distribuição das bolsas homologado	A partir de 26/07/2024
<u>Previsão</u> de contratação das propostas selecionadas	A partir de 31/07/2024
<u>Previsão</u> de início da indicação do bolsista	A partir de 06/08/2024
Duração da bolsa (com concessão de no máximo 12 parcelas)	01/09/2024 a 31/08/2025

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. São requisitos do PROPONENTE:

- ser o coordenador do PIBICTI na IES/P;
- ser pesquisador/docente com título de mestre ou doutor;
- ter vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P do PIBICTI;
- estar adimplente junto à Fapes;
- ter cadastro atualizado junto ao Sistema de Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

4.2. São requisitos do PIBICTI:

- ser regulamentado e estar ativo na IES/P;
- possuir Regulamento Institucional vigente, onde esteja estabelecido que:
 - a seleção dos candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI será realizada por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
 - a avaliação das propostas dos bolsistas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizada por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim;
 - será realizado evento de avaliação final (e.g. Seminário de Avaliação, Jornada Científica, Feira de Ciências) para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas.

4.3. São requisitos da IES/P:

- ser pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- possuir PIBICTI regulamentado e ativo;
- ter um pesquisador/docente, com título de mestre ou doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P, designado como coordenador do PIBICTI;
- dar anuência à participação do PIBICTI da IES/P ao Edital.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

6. ITENS FINANCIÁVEIS



- 6.1.** Serão disponibilizadas **600 (seiscentas)** bolsas da modalidade Iniciação Científica e Tecnológica (ICT).
- 6.1.1.** Cada bolsa terá duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses.
- 6.1.2.** As bolsas deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025, respeitando o cronograma e quantidade mínima de parcelas por bolsista, estabelecidos nos itens 3 e 12 do edital, respectivamente.
- 6.2.** O valor mensal da bolsa de ICT é de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios), observando-se que tal valor pode ser alterado no decorrer da execução do benefício por força de alteração da norma regulamentadora.
- 6.3.** A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** A submissão da proposta deverá ser obrigatoriamente realizada via Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br) pelo coordenador do PIBICTI, com *login* e senha próprios.
- 7.2.** As propostas deverão ser submetidas no Sigfapes até o dia 08/07/2024, às 17 horas e 59 minutos, horário de Brasília, conforme estabelecido no item 3 do edital.
- 7.3.** Cada IES/P poderá apresentar apenas uma proposta de PIBICTI.
- 7.3.1.** Se identificada a submissão de mais de uma proposta por IES/P, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.
- 7.4.** Para a submissão da proposta, será necessário o envio dos seguintes documentos:
- Formulário Fapes PIBICES 2024 - Inscrição do PIBICTI (**Anexo I**);
 - Documento emitido pela IES/P que comprove que o proponente é o coordenador do PIBICTI na Instituição.
 - Serão aceitos como comprovante os seguintes documentos: publicação em Diário Oficial ou ato normativo interno da IES/P contendo a vigência do mandato do coordenador do PIBICTI ou declaração emitida pelo Representante/Responsável Legal da IES/P, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à submissão da proposta, atestando que o proponente é o coordenador do PIBICTI na Instituição e a vigência do seu mandato.
- 7.4.1.** Para o preenchimento do Anexo I, deverá ser considerado somente o número de pesquisadores/docentes mestres e doutores, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com IES/P do PIBICTI e que possuam carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- 7.4.2.** Para o preenchimento do Anexo I não deverão ser considerados bolsistas de estágio pós-doutoral, pesquisadores/docentes visitantes, aposentados, voluntários e substitutos.
- 7.5.** O Responsável/Representante Legal da IES/P do PIBICTI deverá prestar anuência à proposta, via Sigfapes, para fins de validar os dados apresentados pelo proponente.
- 7.5.1.** O proponente conseguirá submeter a proposta somente após anuência do Responsável/Representante Legal da IES/P.
- 7.6.** Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.
- 7.6.1.** Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.
- 7.7.** O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.
- 7.7.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e compreensão de seu conteúdo poderá ser relevado ou ser objeto de saneamento.
- 7.8.** A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.



7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

7.9. Dúvidas e esclarecimentos relativos à apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e o julgamento das propostas submetidas ao edital serão processados pela equipe técnica da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), em conformidade com as seguintes etapas:

- habilitação;
- distribuição das bolsas aos PIBICTI das IES/P.

8.2. Da habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, na qual será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4 do edital, bem como a análise da apresentação da proposta quanto à adequação documental, conforme estabelecido no item 7 do edital.

8.2.2. Somente será habilitada uma proposta de PIBICTI por IES/P.

8.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de distribuição das bolsas aos PIBICTI.

8.3. Da distribuição das bolsas aos PIBICTI

8.3.1. Esta etapa consistirá na distribuição das bolsas de ICT previstas no item 6.1 do edital, entre os PIBICTI habilitados (item 8.2 do edital).

8.3.2. Para o cálculo do número das bolsas de ICT a serem concedidas aos PIBICTI habilitados, serão considerados os dados informados no Anexo I da proposta.

8.3.3. O número de bolsa de ICT que cada PIBICTI habilitado receberá será definido em duas etapas:

- Etapa I: para cada PIBICTI habilitado serão concedidas 2 (duas) bolsas de ICT;
- Etapa II: após realizada a distribuição de bolsas ICT da Etapa I, as bolsas remanescentes serão redistribuídas entre os PIBICTI habilitados, de acordo com as fórmulas:

$$NB = (NTB - Qd) \times NP$$

$$NP = \frac{(2 \times ND + NM) \text{ IES/P proponente}}{(2 \times ND + NM) \text{ de todas IES/P habilitadas participantes da seleção}}$$

Onde,

NB = número de bolsas;

NTB = número total de bolsas disponibilizadas no edital (item 6.1);

Qd = total de bolsas distribuídas na Etapa I do item 8.3.3;

NP = nota do PIBICTI;

ND = número de doutores (de acordo com o item 7.4.1);

NM = número de mestres (de acordo com o item 7.4.1).

8.4. A Diretoria Executiva da Fapes (Direx) apreciará e validará a lista de habilitação e distribuição das bolsas aos PIBICTI, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3 do edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



- 9.1. Os avisos dos resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) e em jornal de grande circulação.
- 9.2. Os resultados detalhados previstos no cronograma do edital (item 3), estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).
- 9.2.1. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de resultado no DIO-ES.
 - 10.1.1. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.
 - 10.1.2. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.
 - 10.1.3. Não será admitida a juntada de provas documentais que devessem ter constado da proposta submetida.
 - 10.1.4. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.
 - 10.1.5. O recorrente acessará o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow.
 - 10.1.6. O protocolo gerado pelo E-Flow, ao final do envio do formulário, garante o recebimento deste pela Fapes.
- 10.2. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG cabem ao Conselho Científico-Administrativo (CCAF) da Fapes.
- 10.3. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com o resultado da habilitação e distribuição das bolsas aos PIBICTI homologado pelo CCAF, previsto no cronograma do edital (item 3).

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O cronograma, os documentos a serem apresentados e as demais orientações para a contratação das propostas aprovadas estarão disponíveis na página eletrônica da Fapes quando da divulgação do resultado de habilitação e distribuição das bolsas homologado pelo CCAF.
- 11.2. A existência de inadimplência do coordenador do PIBICTI com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.
- 11.3. Para ter direito às bolsas de ICT concedidas ao PIBICTI, o coordenador deverá firmar Termo de Outorga (TO) junto à Fapes (**Anexo II**).
 - 11.3.1. O TO será assinado eletronicamente, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), na qual o coordenador do PIBICTI e o Responsável/Representante Legal da Instituição, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).
 - 11.3.2. A liberação do TO na plataforma E-Docs para assinatura pelas partes não configurará a imediata contratação da proposta.
- 11.4. A contratação das propostas terá efeito somente a partir da publicação no DIO-ES.
- 11.5. Para a execução da proposta contratada e das bolsas repassadas pela Fapes, o coordenador do PIBICTI, os bolsistas e seus orientadores deverão observar as regras previstas neste edital, bem como as previstas no TO.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. Da gestão de bolsas ICT



- 12.1.1.** O coordenador do PIBICTI é o responsável pela gestão das bolsas ICT concedidas pela Fapes.
- 12.1.2.** Os requisitos dos bolsistas ICT e seus orientadores, bem como as demais normativas quanto à indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações junto à Fapes estão estabelecidas no Anexo III do presente edital.
- 12.1.3.** O coordenador do PIBICTI deverá informar à Fapes, via ofício, quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções do CCAF nº 170/2017, nº 240/2019, nº 313/2022 e nº 314/2022 listadas no item 2 (e.g. suspensão do pagamento de parcelas de bolsa, devolução de recursos financeiros, cancelamento do da bolsa, impedimento de pleitear apoio da Fapes), precedidas do devido processo legal, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Da prestação de contas do PIBICTI

- 12.2.1.** O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à Fapes, via ofício, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.
- 12.2.2.** O Relatório Técnico Final do PIBICTI deverá ser enviado à Fapes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término da concessão das bolsas ICT, em formulário específico, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI junto à IES/P, bem como a comprovação da realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.
- 12.2.3.** A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do coordenador do PIBICTI da IES/P junto à Fapes, na forma das Resoluções do CCAF nº 240/2019, nº 313/2022 e nº 314/2022 listadas no item 2.

12.3. Do encerramento do projeto ou do direito as bolsas ICT

- 12.3.1.** O PIBICTI perderá o direito às bolsas quando houver:
- a) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão das bolsas não teria ocorrido ou se mantido;
 - b) descumprimento dos requisitos do PIBICTI estabelecidos no edital;
 - c) descumprimento das obrigações do PIBICTI estabelecidos em TO.
- 12.3.2.** A Fapes notificará previamente o coordenador do PIBICTI, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3.3.** Tendo justificativas para contestar o encerramento do projeto ou do direito às bolsas, poderá ser apresentado recurso administrativo, conforme estabelecido no item 10 do edital.
- 12.3.4.** O coordenador e o PIBICTI poderão ser penalizados na forma das Resoluções do CCAF nº 170/2017, nº 240/2019, nº 313/2022 e nº 314/2022 listadas no item 2 (e.g. suspensão do pagamento de parcelas de bolsa, devolução de recursos financeiros, cancelamento do da bolsa, impedimento de pleitear apoio da Fapes), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

13. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS

- 13.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes da seguinte forma, no idioma do trabalho: "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>*".
- 13.2.** No caso das atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.
- 13.2.1.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 (item 2), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.



13.3. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até cinco dias úteis antes da data fixada para o início da etapa de análise e julgamento das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a Fapes poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

14.3. É de responsabilidade dos coordenadores de PIBICTI, dos bolsistas e orientadores manterem os dados cadastrais atualizados no Sigfapes, bem como acessá-lo com regularidade, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio do sistema.

14.4. A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PIBICTI, à IES/P, ao orientador e ao bolsista ICT, a qualquer tempo.

14.5. Nos termos das Resoluções CCAF n. 314/2022 e 315/2022, ao bolsista, orientador e/ou coordenador que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Rescisão unilateral do Termo de Compromisso;
- g) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

14.6. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Os casos omissos ou excepcionais e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Direx.

14.9. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 06 de junho de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da Fapes



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I. FORMULÁRIO FAPES PIBICES 2024 - INSCRIÇÃO DO PIBICTI

ANEXO II. TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

ANEXO III. GESTÃO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO RESPONSÁVEL LEGAL DA IES/P

DECLARO que todas as informações apresentadas neste Formulário são VERDADEIRAS; que tenho conhecimento que se verificada a prática de má condutuda ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas no **Edital Fapes PIBICES 2024** e nas Resoluções CCAF a normatizam; e que tenho conhecimento de que a Fapes poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.

ASSINATURA

DATA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:

ITEM 02 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (PIBICTI)

Nome do PIBICTI:

Nome do Coordenador Institucional do PIBICTI:

CPF Coordenador:

Titulação Coordenador:

Tipo de vínculo do coordenador com a IES/P:

() Celetista

() Estatutário

() Outro: _____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO PIBICTI E VERACIDADE

DECLARO que:

- o PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, o qual prevê que a seleção dos candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI da IES/P será realizado por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
- o PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, o qual prevê que a avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizado por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim;
- o PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, na qual prevê que será realizado evento de avaliação final (e.g. Seminário de Avaliação, Jornada Científica, Feira de Ciências) para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas;
- sou Coordenador institucional do PIBICTI e pesquisador/docente com título de mestre ou doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado, com a IES/P do Programa a qual represento;
- todas as informações apresentadas neste Formulário são VERDADEIRAS;
- tenho conhecimento que se verificada a prática de má condutuda ética ou científica poderão ser aplicada as penalidades previstas no **Edital Fapes PIBICES 2024** e nas Resoluções CCAF que o normatizam;
- tenho conhecimento de que a Fapes poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.

ASSINATURA

DATA:

ASSINATURA COORDENADOR PIBICTI:

ATENÇÃO: Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>), assinatura eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), assinaturas digitais (não confundir com assinatura digitalizada) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não será acatado documento com assinatura inserida (“colada”) em formato de imagem.



ANEXO II

TERMO DE OUTORGA Nº _____/ 2024.

EDITAL FAPES Nº ____/2024 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

PARTÍCIPIES
<p>OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;</p> <p>OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 13.243/2016, Decreto Federal nº 9.238/2018, Lei Estadual Complementar nº 978/2021 e Decreto Nº 5039-R /2021 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as **Resoluções CCAF** nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 240/2019 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 337/2024 (Recursos Administrativos) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de cotas de bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICES), conforme publicado no resultado final homologado do Edital FAPES nº XX/2024, sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo primeiro - A seleção do(a) bolsista será conduzida pelo(a) PIBICES vinculado à Instituição Executora, conforme estabelecido no Edital.

Parágrafo segundo - A indicação do bolsista selecionado é de responsabilidade do OUTORGADO, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Formulário FAPES PIBICES 2024 - Inscrição do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação aprovado pela FAPES;
- II - o Formulário de Atividades dos bolsistas ICT a serem indicados;
- III - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elemento de Despesa: 339018/339020.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar parcelas mensais de bolsa ICT, diretamente aos BOLSISTAS, na forma solicitada nos Formulários de Atividades e aprovada pela FAPES e em consonância com a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES vigente.

Parágrafo primeiro - O pagamento das parcelas de bolsa está condicionado a assinatura e publicação deste Instrumento e a análise da documentação do bolsista pela FAPES.

Parágrafo segundo - O pagamento de bolsa será realizado de acordo com a início da vigência da bolsa e com o Calendário de Pagamento de Bolsas, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo terceiro - As parcelas da bolsa serão pagas em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. (BANESTES) informada pelo bolsista no ato de solicitação da bolsa.

Parágrafo quarto - Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista ICT por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DO BOLSISTA ICT - São requisitos do BOLSISTA a serem observadas pelo coordenador do PIBICTI:

- I - ter sido selecionado no processo seletivo PIBICES da IES/P;
- II - ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- III - ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- IV - ter um orientador vinculado à IES/P do PIBICES durante todo o período da bolsa;
- V - apresentar Formulário de Atividades contendo as ações a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- VI - não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa (e.g. Nossa Bolsa, Assistência Estudantil, FIES, Proni);
- VII - não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não;
- VIII - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- IX - estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- X - possuir conta corrente no banco BANESTES;
- XI - possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do bolsista ICT constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR DO BOLSISTA ICT - São requisitos do ORIENTADOR do bolsista a serem observadas pelo coordenador do PIBICTI:

- I - ter titulação mínima de mestre;
- II - ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- III - ser pesquisador/docente com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado vinculado à IES/P do PIBICTI;
- IV - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- V - estar adimplente junto à FAPES;
- VI - possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do orientador do bolsista ICT constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/COORDENADOR - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

- I- manter atendimento aos requisitos do coordenador estabelecidos no Edital;
- II – indicar à FAPES e gerir os bolsistas selecionados pelo PIBICTI, que atendam aos requisitos estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta deste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- III- acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBICTI;
- IV - informar imediatamente à FAPES as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P); conclusão, desligamento ou abandono de curso; cancelamento, substituição ou desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- V - organizar e realizar evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas na IES/P, comunicando a data e horário do evento à FAPES com 30 (trinta) dias de antecedência do evento;
- VI - encaminhar o Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo PIBICTI no prazo estabelecido no presente Instrumento e acompanhar o envio dos Relatórios Técnicos Finais dos bolsistas ICT;
- VII - informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PIBICTI, encaminhando ofício com indicando novo coordenador na data em que configurar o fato;
- VIII - emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
- IX - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- X - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- XI - manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, a IES/P do PIBICTI se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto dos bolsistas, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – garantir condições e auxiliar o coordenador do PIBICTI na organização e realização do evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas;
- III - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- IV - informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PIBICTI, encaminhando ofício com cópia da ata de eleição do novo coordenador na data em que configurar o fato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o BOLSISTA se compromete a:

- I - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- II - manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- III - manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do BANESTES informada;
- IV - não se afastar da IES/P em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos e prazos previstos neste Instrumento;
- V - informar/solicitar ao orientador e ao coordenador do PIBICTI e o afastamento e retorno da IES/P em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- VI - elaborar e encaminhar o Relatório Técnico Final à FAPES no prazo estabelecido no presente Instrumento;
- VII - participar do evento de avaliação final do projeto desenvolvido promovido pelo PIBICTI da IES/P;
- VIII - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;



- IX - devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- X - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- XI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- XII - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o ORIENTADOR se compromete a:

- I - manter atendimento aos requisitos do orientador previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, incluindo elaboração e envio de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- III - assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização das atividades do bolsista;
- IV - assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do Formulário de Atividades do bolsista;
- V - informar ao coordenador do PIBICTI as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da IES/P; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- VI - acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo Bolsista por ocasião evento de avaliação final do projeto promovido pelo PIBICTI e Instituição Executora;
- VII - emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
- VIII - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- IX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- X - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - avaliar as solicitações das bolsas ICT indicadas pelo coordenador do PIBICTI;
- II - repassar aos bolsistas ICT os recursos financeiros previstos, na forma aprovada;
- III - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO e BOLSISTA dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas é composta pelo Relatório Técnico Final dos bolsistas ICT e do coordenador do PIBICTI e deverá ser apresentada à FAPES da seguinte forma:

- I - O Relatório Técnico Final do bolsista deverá ser preenchido pelo bolsista e orientador, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica-científica e de inovação (artigos, resumos, certificados e outros, contendo a citação à FAPES) e enviado pelo orientador, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;
- II - O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados;
- III - O Relatório Técnico Final do PIBICTI deverá ser enviado pelo coordenador à FAPES, em até 120 (cento e vinte dias) após o término da concessão das bolsas, em formulário específico, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI junto à IES/P, bem como o comprovante de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do coordenador e do PIBICTI da IES/P junto à FAPES, na forma da Resolução CCAF que trata sobre o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - O afastamento do bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo coordenador do PIBICTI, via ofício, com anuência do orientador e do bolsista ICT, em casos de:

- I - licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;
- II- licença por advento de prole, conforme previsto em Resolução FAPES própria, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento;
- III - realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que relacionado à execução das atividades previstas no Formulário de Atividades do bolsista e aprovado pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou deste Instrumento jurídico, em caso de afastamento do bolsista.

Parágrafo segundo - No caso de afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior o pagamento da bolsa FAPES poderá ser mantido desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro - O pagamento da bolsa FAPES será suspenso caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição e não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

Parágrafo quarto – O período de afastamento será limitado em 3 (três) meses e será considerado para fins de contagem de prazo da bolsa.

Parágrafo quinto – O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA ICT- Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- I - solicitação do bolsista do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista e o Outorgado, mediante justificativa;
- II - pedido do Outorgado do PIBICTI, endossado pelo orientador e devidamente justificado;
- III - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior por período estabelecido em Edital;
- IV - licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;
- V - descumprimento dos requisitos do bolsista de ICT e do orientador;
- VI - descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador;
- VII - afastamento do bolsista por motivo e prazo que diferem do estabelecido trancamento e ou abandono de curso pelo bolsista;
- VIII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
- IX - inadimplência do bolsista do orientador e/ou do coordenador do PIBICTI junto à FAPES;

Parágrafo primeiro - O coordenador deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista, desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES;

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quinto - A FAPES notificará o bolsista e o coordenador, sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

Parágrafo sexto - Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - É de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa. A bolsa será cancelada nos casos de:

- I - pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;
- II- pedido do coordenador do PIBICTI, apresentando justificativa endossada pelo orientador;



III - descumprimento dos requisitos do bolsista e do orientador previstos nas cláusulas quinta e sexta, bem como no Edital;
IV- descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador previstos nas cláusulas nona e décima, bem como no Edital;

V - afastamentos do bolsista por período superior ao estabelecido neste Instrumento;

VI - conclusão, trancamento, desligamento, desistência e ou abandono do curso de graduação pelo bolsista;

VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

VIII- falecimento do bolsista.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência dos casos previstos na presente Cláusula, que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA - O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento dos requisitos do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta, bem como previstas no Edital;

III - descumprimento das obrigações do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos nas cláusulas nona e décima, bem como previstas no Edital;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - No caso de omissão de informações a FAPES pelo orientador ou coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em decisão fundamentada.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo sexto - O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após esgotado os prazos de recurso administrativo.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo oitavo - O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo nono - O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo - As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PIBICTI.

Parágrafo décimo primeiro - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador, o orientador e bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamentado pelas Resoluções CCAF nº 337/2024 - 240/2019 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA - O PIBICTI perderá a cota da bolsa quando verificado:

- I - a prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- II - o descumprimento dos requisitos do PIBICTI estabelecidos no Edital;
- III - o descumprimento das obrigações do Coordenador estabelecidas na cláusula sétima.

Parágrafo único - A FAPES notificará o coordenador do PIBICTI, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo na forma da Resolução nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI desde que:

- I- solicitada pelo coordenador do PIBICTI;
- II- o bolsista desligado/substituído da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- III- haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas de bolsa;
- IV- haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência deste Instrumento e cronograma estabelecido no Edital;
- V- sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista de ICT e orientador estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta, bem como no Edital.

Parágrafo primeiro - Para o preenchimento das cotas de bolsa, o PIBICTI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

Parágrafo segundo - A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa deverá ser solicitada pelo coordenador do PIBICTI e estará sujeita à análise, pela FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do BOLSISTA originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares,

observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga será de xxx (xxxxx) meses, tendo início no dia XXX de XXXX de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto no presente instrumento, no descumprimento pelo outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do



Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral /FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Setorial - Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ANEXO III

GESTÃO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

1. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 1.1. O coordenador do PIBICTI será responsável por indicar o estudante de graduação que receberá a bolsa de ICT da Fapes, via Sigfapes, obedecendo os prazos definidos nos itens 3 e 6.1.2 do edital, bem como no cronograma de requisição/implementação de bolsas da Fapes, disponibilizado anualmente no sítio eletrônico www.fapes.es.gov.br.
- 1.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema Sigfapes.
- 1.3. O coordenador do PIBICTI é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista e do orientador junto à Fapes e pela observância de todos os requisitos estabelecidos neste Anexo.
- 1.4. A implementação da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes.
- 1.4.1. Somente será implementada bolsa se coordenador do projeto, bolsista e orientador/supervisor estiverem adimplentes com suas obrigações junto à Fapes.
- 1.5. Não será admitida implementação inferior a 4 (quatro) parcelas para cada bolsa outorgada a uma IES/P.
- 1.6. Não poderá o PIBICTI solicitar o cancelamento de bolsa sem que o bolsista tenha recebido o mínimo de 4 (quatro) parcelas de bolsa, exceto nos casos em que haja justificativas para o cancelamento.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA E ORIENTADOR

- 2.1. O candidato à bolsa e orientador deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Anexo, no ato da solicitação da bolsa de ICT, assim como durante todo o período de vigência.
- 2.2. São requisitos gerais do CANDIDATO à bolsa de ICT:
- ter sido selecionado no processo seletivo PIBICTI da IES/P;
 - ser estudante regular de curso de graduação presencial em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
 - ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
 - ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero);
 - ter um orientador vinculado à IES/P do PIBICTI durante todo o período da bolsa;
 - apresentar Formulário de Atividades contendo as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
 - não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam o acúmulo de bolsa (e.g. Nossa Bolsa, Assistência Estudantil, FIES, Proni);
 - não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não;
 - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
 - estar adimplente junto à Fapes e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
 - possuir conta corrente no banco Banestes;
 - possuir e manter atualizado seu cadastro no Sigfapes.
- 2.2.1. O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (em "Envio de documentos pessoais"; www.fapes.es.gov.br/tutoriais) os documentos listados abaixo, quando da requisição da bolsa e no prazo estabelecido no item 1.1. deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-
Comprovante de matrícula na graduação presencial contendo a previsão de término do curso.	-



Histórico escolar da graduação contendo o coeficiente de rendimento	Candidatos que estão cursando o 1º período da graduação, serão isentados da necessidade de apresentação do histórico escolar, desde que seja possível verificar no comprovante de matrícula que o candidato está no 1º período. Caso contrário, faz-se necessário o documento.
Termo de Responsabilidade	O referido termo está disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios , no item 2. A apresentação de documento sem assinatura será impeditiva para contratação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada na declaração será impeditiva para contratação da bolsa.
Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias	Currículo Lattes desatualizado ou contendo qualquer informação inconsistente, será impeditivo para contratação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá ser emitida no site da prefeitura correspondente ao município do comprovante de residência apresentado.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	https://www.tst.jus.br/certidao1

A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.

2.3. São requisitos gerais do ORIENTADOR do candidato à bolsa de ICT:

- ter titulação mínima de mestre;
- ser pesquisador/docente com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado vinculado à IES/P do PIBICTI e com carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 90 dias;
- estar adimplente junto à Fapes;
- possuir e manter atualizado seu cadastro no Sigfapes.

2.4. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa e/ou do orientador constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

3. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA

3.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

3.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

3.2.1. Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do projeto enviar um e-mail ao endereço eletrônico contacorrente@fapes.es.gov.br, contendo o nome completo e CPF do candidato a bolsa, bem como o edital de vínculo da bolsa.

3.2.1.1. A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

3.3. O bolsista terá até o 15º dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento da bolsa. Os dados poderão ser registrados no Formulário de Atividades durante a requisição da bolsa no Sigfapes ou enviados ao e-mail contacorrente@fapes.es.gov.br.

3.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no Formulário de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

3.5. Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 4.1. O Relatório Técnico Final do Bolsista deverá ser preenchido e enviado via Sigfapes, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à Fapes), via SIGFAPES, **em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa**.
- 4.2. A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do bolsista e do orientador para com a Fapes, na forma das Resoluções do CCAF nº 218/2018 e nº 240/2019 listadas no item 2 do edital.

5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

- 5.1. A comunicação à Fapes, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador e do bolsista.
- 5.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
- 5.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF nº 251/2019 (item 2 do edital).
- 5.3.1. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Formulário de Atividades do bolsista e do TO do PIBICTI.
- 5.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e aprovado pela Fapes.
- 5.4.1. O período de afastamento será limitado em 3 (três) meses e será considerado para fins de contagem de prazo da bolsa.
- 5.4.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no Formulário de Atividades do bolsista.
- 5.4.3. A bolsa Fapes poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza, exceto as permitidas no item 2.2, alínea f deste Anexo.
- 5.4.4. A bolsa Fapes será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, exceto as permitidas no item 2.2, alínea f deste Anexo.
- 5.4.4.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.
- 5.4.5. O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à Fapes, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista.

6. SUSPENSÃO DA BOLSIA

- 6.1. É de responsabilidade do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à Fapes os casos de suspensão de bolsa previstos neste Anexo.
- 6.2. A Fapes suspenderá a bolsa nos casos de:
- solicitação do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista, mediante justificativa;
 - afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 5 deste Anexo III;
 - afastamento do bolsista para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição do país ou exterior, com recebimento de bolsa de outro programa;
 - inadimplência do bolsista e do orientador junto à Fapes.
- 6.3. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.
- 6.4. O coordenador deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme TO do PIBICTI e cronograma estabelecido no edital.
- 6.5. A Fapes notificará previamente o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PIBICTI sobre a suspensão da bolsa, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6. Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
- 6.7. Não haverá prorrogação para prestação de contas final.
- 6.8. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

7. CANCELAMENTO DA BOLSA

- 7.1.** É de responsabilidade do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à Fapes dos casos de cancelamento de bolsa previstos neste Anexo III.
- 7.2.** A bolsa será cancelada nos casos de:
- pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;
 - pedido do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista e devidamente justificado;
 - descumprimento dos requisitos do bolsista de ICT, do orientador, do coordenador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
 - descumprimento das obrigações do bolsista, do orientador, do coordenador e/ou do PIBICTI previstas no edital;
 - afastamento do bolsista por motivos e prazos que se diferem ao estabelecido no item 5 deste Anexo;
 - conclusão, trancamento, desligamento, desistência e ou abandono de curso pelo bolsista;
 - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
 - falecimento do bolsista.
- 7.3.** Na ocorrência dos casos previstos no item 7.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3.1.** Nos casos previstos nas alíneas “c” e “d”, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para adequar a situação aos requisitos estabelecidos no edital.
- 7.4.** Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

8. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

- 8.1.** O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos casos de:
- recursos recebidos indevidamente;
 - descumprimento dos requisitos do bolsista, do orientador, do coordenador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
 - descumprimento das obrigações bolsista, do orientador, do coordenador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
 - prática de fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
 - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes.
- 8.2.** No caso de omissão de informações a Fapes pelo orientador ou pelo coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.
- 8.3.** A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Direx em despacho fundamentado.
- 8.3.1.** Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades previstas no Formulário de Atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 8.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.
- 8.3.2.** Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.
- 8.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5.** Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.



- 8.6.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente à época do pagamento, imediatamente após a decisão da Direx.
- 8.6.1.** Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.
- 8.7.** O bolsista Fapes poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente à época do pagamento, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.
- 8.7.1.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.
- 8.8.** Mesmo que sanar o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma das Resoluções do CCAF nº 170/2017, nº 240/2019, nº 313/2022 e nº 314/2022 listadas no item 2 do edital, sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

9. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DE BOLSA

- 9.1.** O PIBICTI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota de bolsa institucional, desde que as parcelas sejam implementadas de forma subsequentes e não simultâneas.
- 9.2.** As parcelas remanescentes de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI desde que:
- solicitada pelo coordenador do PIBICTI;
 - o bolsista desligado/substituído tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
 - haja o saldo de, no mínimo, 4 (quatro) parcelas de bolsa;
 - haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se os prazos estabelecidos nos itens 3 e 6.1.2 do edital, bem como a vigência do TO do PIBICTI;
 - sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista ICT, do orientador e do PIBICTI previstos no edital e neste Anexo III.
- 9.3.** A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes, dos documentos exigidos em edital específico.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do bolsista:

- cumprir integralmente todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- manter atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste Anexo;
- manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do Banestes informada;
- não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 5 deste Anexo;
- informar/solicitar ao orientador e Coordenação do PIBICTI sobre o afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- elaborar e encaminhar o relatório final à Fapes no prazo de até 30 dias após o término da bolsa;
- participar do evento de avaliação final do projeto desenvolvido específico promovido pelo PIBICTI e IES/P;
- fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes;
- devolver à Fapes eventuais benefícios pagos indevidamente;
- prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- manter atualizado cadastro junto à Fapes.

10.2. Do orientador:

- manter atendimento aos requisitos do orientador estabelecidos no edital;



- b) orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) assegurar a viabilidade técnica para a realização do projeto do bolsista;
- d) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do projeto do bolsista;
- e) informar ao coordenador do PIBICTI as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- f) auxiliar o bolsista na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista;
- g) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do evento de avaliação final promovido pelo PIBICTI;
- h) emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
- i) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- j) manter atualizado cadastro junto à Fapes.

10.3. Do coordenador do PIBICTI:

- a) indicar os bolsistas selecionados pelo PIBICTI, conforme estabelecido neste Anexo;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBICTI;
- c) informar imediatamente à Fapes as ocorrências do bolsista relacionadas à afastamento, conclusão, desligamento ou abandono de curso, cancelamento, substituição ou desistência da bolsa, substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- d) apresentar o Relatório Técnico Final à Fapes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término da concessão das bolsas ICT;
- e) emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
- f) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- g) manter atualizado cadastro junto à Fapes.

10.4. Da IES/P executora:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto dos bolsistas, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

10.5. Da Fapes

- a) aprovar a implementação da bolsa;
- b) liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- c) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 06/06/2024 15:27:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2024 15:27:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-G834H8>